



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01351/13

01. Processo: **TC- 07612/12.**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca.**
03. Aposentando (a): **MARIA JOSÉ TRAJANO BARBOSA.**
04. Cargo: **Merendeira.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **30121-3.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
08. Autoridade responsável: **José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.**
09. Data da Publicação: **Jornal Oficial de Serra Branca, edição de 01 a 31 de Maio de 2012.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 23 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal